



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1803/2018

De 13 de Novembro de 2018

Dispõe sobre a apresentação obrigatória, no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino, de todo o território do Município de Cerro Branco, da Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É obrigatória, em todo o território do Município de Cerro Branco, a apresentação, no ato da matrícula em estabelecimento de ensino público ou privado, da Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, inclusive a da paralisia infantil.

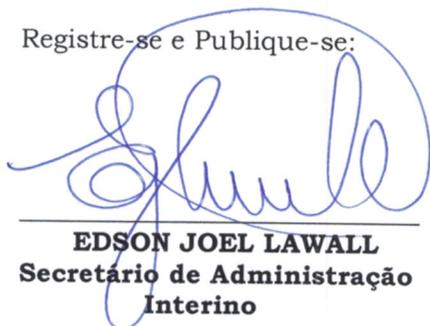
Art. 2.º Constatada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança, seus pais ou responsáveis serão chamados para reapresentação da Caderneta de Saúde da Criança regularizada.

Art. 3.º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino fica autorizado a comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência, para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

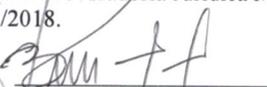
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 13 dias do mês de Novembro de 2018.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 13/11/2018.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – CERRO BRANCO - RS
Rua Henrique Hübner, 328 – 96.535.000 - Fone/Fax: 51 3725 1060
E-MAIL: cmvcerrobranco@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 055/2018

Cerro Branco/RS, 22 de outubro de 2018.

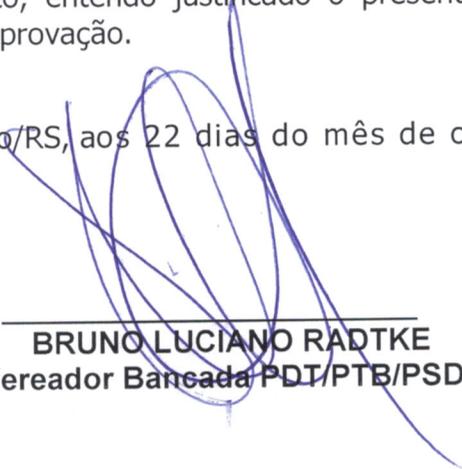
**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimento Vossa Excelência, oportunidade que encaminho o Projeto de Lei Municipal Nº 055/2018, que - **Dispõe sobre a apresentação obrigatória, no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino, de todo o território do Município de Cerro Branco, da Caderneta de Vacinação da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade**, o qual se justifica mediante a presente situação do Brasil, onde a baixa cobertura vacinal, bem como a falta de procura por parte dos pais e responsáveis tem aumentado sobremaneira os casos de enfermidades relacionadas principalmente à 1ª infância (0 a 5 anos).

Trata-se de ação de Saúde Pública, visando melhorar diretamente a qualidade da saúde das crianças e prevenir os surtos de doenças relacionadas, oferecendo com a aprovação da lei, um incremento a proteção das crianças do Município de Cerro Branco.

Pelo exposto, entendo justificado o presente Projeto de Lei, pelo que rogo aos nobres Edis pela sua aprovação.

Cerro Branco/RS, aos 22 dias do mês de outubro de 2018.



BRUNO LUCIANO RADTKE
Vereador Bancada PDT/PTB/PSD

Exmo. Sr.
BRUNO LUCIANO RADTKE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 05/11/2018
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00



ASSINATURA DO SERVIDOR